



São João da Boa Vista/SP, 11 de novembro de 2019.

OFÍCIO UNIFAE N° 191/2019 – Reitoria

RESPOSTA DO OFÍCIO N° 435/2019

Referente: Requerimento nº 399/2019

A Disposição dos Vereadores

18/11/2019
Paulo Alm. Sandeville

Ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Luís Carlos Domiciano (BIRA)

Em atenção a resposta do Oficio em comento, informamos que, após recomendações da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, esta instituição protocolou o Projeto de Lei em anexo com as alterações necessárias aos 08 de agosto de 2019 (**doc. 01**).

Sem mais para o momento, renovamos a V. Exa. elevados protestos de apreço e distinta consideração, estando sempre à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE
Francisco de Assis Carvalho Arten
(Reitor)**

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 945 / 2019 Data/Hora: 12/11/2019 14:07

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO UNIFAE N°191/2019- REITORIA

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

185/19

*CÓPIA***Ofício nº119/2019 -Reitoria**

Sr. Prefeito,

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

São João da Boa Vista – SP

**Assunto: Proposta de Projeto de Lei**

1. Em atenção à manifestação do Procurador do Município Dr. João Fernando Alves Palomo e do Procurador Chefe do Município Dr. Felipe de Freitas Ramos Pires no Requerimento 167/2019, de autoria da Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa, vimos, respeitavelmente, a presença de Vossa Excelência, encaminhar o projeto prévio de lei que dispõem sobre o oferecimento de vagas remanescentes, gratuitamente, para as pessoas idosas, nos cursos superiores de graduação do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Fae, adicionando os critérios objetivos para concessão, quais sejam:

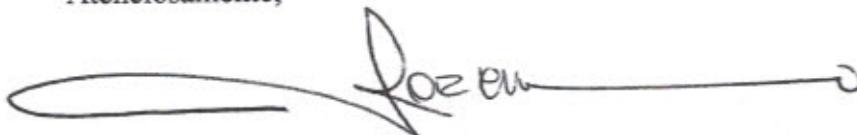
- *Pessoas idosas, acima de 60 anos;*
- *Vagas Remanescentes dos cursos superiores de graduação;*
- *Vagas preenchidas preferencialmente por idosos que não tiveram a oportunidade de fazer uma graduação em um curso superior;*
- *Aprovação mediante vestibular;*
- *Vestibular dispensado se o candidato já tiver curso superior.*

2. Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

3. Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, e que ao final, se aprovada, que seja apresentada a Câmara Municipal em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovamos a V. Exa. elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE
ENSINO – FAE**

Francisco de Assis Carvalho Arten

PROJETO DE LEI N.^o ____ DE ____ DE JULHO DE ____

“Dispõe sobre o oferecimento de vagas remanescentes, gratuitamente, para as pessoas idosas, nos cursos superiores de graduação do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Fae.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Que, em havendo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, esgotado todos os processos seletivos, as mesmas sejam disponibilizadas, gratuitamente, para as pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, mediante aprovação em vestibular, a fim de possibilitar a perspectiva da educação ao longo da vida, a reciclagem de aprendizagem, o incremento do conhecimento, a valorização pessoal e o resgate da cidadania, e em consonância com a Lei nº 13.353, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Que as vagas descritas no Art. 1º sejam ocupadas, preferencialmente, por idosos que não tiveram a oportunidade de fazer uma graduação em um curso superior.

Art. 3º. Em havendo vagas remanescentes, após as ocupadas pelos idosos que não tenham curso superior, elas poderão ser ocupadas por aqueles que já tenham concluído algum curso de graduação, sendo neste caso dispensado a aprovação mediante vestibular.

Parágrafo Único: Caberá ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, a divulgação das vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade a perspectiva da educação ao longo da vida, a reciclagem de aprendizagem, o incremento de conhecimento, a valorização pessoal e o resgate da cidadania, e em consonância com a Lei nº13.535, de 15 de dezembro de 2017.

Considerando os resultados da pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Longevidade Mongeral Aegon e a Fundação Getúlio Vargas, em 2017, que São João da Boa Vista se encontra em 1º lugar entre todas as cidades brasileiras entre 50 mil e 100 mil habitantes, (SP) que oferece melhor qualidade de vida para os idosos.

Considerando que o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, uma Autarquia Municipal, que tem como um de seus princípios norteadores, ações de educação, pesquisa e extensão voltadas à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais e da sociedade regional.

Considerando a possibilidade de utilização de vagas remanescentes em seus cursos de graduação.

Justifica-se o presente Projeto de Lei como uma oportunidade ímpar para a educação continuada, a promoção da qualidade de vida e novas oportunidades para as pessoas idosas que pretendem fazer um curso superior ou dar continuidade aos seus estudos, mantendo a mente e o corpo ativos, melhorando a qualidade de vida.